

EMPRESAS

Constituição de Associação n.º 2599/2004 de 15 de Dezembro de 2004

ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES DA ILHA DE SANTA MARIA

Cartório Notarial de Vila do Porto. A Notária, Aurora da Conceição Reis Magno.

Certifico narrativamente, para efeito de publicação, que neste Cartório e no livro de notas para escrituras diversas n.º 58-D, de fls. 8 e 7, se encontra exarada uma escritura de constituição de associação, denominada ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES DA ILHA DE SANTA MARIA, outorgada no dia 26 de Outubro de 2004, com os seguintes estatutos:

ESTATUTOS

Artigo 1.º

Com a denominação de ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES DA ILHA DE SANTA MARIA, é constituída uma associação, sem fins lucrativos, e que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2.º

a) A Associação de Pescadores da Ilha de Santa Maria terá a sua sede social no cais de Vila do Porto, na freguesia e concelho de Vila do Porto, e terá a sua área de jurisdição definida e limitada à ilha de Santa Maria;

b) Mediante deliberação da direcção e aprovação da assembleia geral, a associação poderá criar delegações em qualquer localidade.

Artigo 3.º

A associação tem como objecto a defesa dos interesses dos pescadores perante a sua actividade marítima junto das entidades governamentais nacional e internacional e a promoção de actividades recreativas, culturais e desportivas, ligados à pesca.

Artigo 4.º

A Associação de Pescadores da Ilha de Santa Maria, é uma associação livre e democrática, que não poderá ter filiação partidária nem religiosa, mas que respeitará as opções políticas ou religiosas dos seus associados.

Constituem receitas da associação as quotas dos associados, e ainda quaisquer donativos ou subsídios que lhe sejam atribuídos, assim como muitas provenientes de taxas de licitação de equipamentos portuários.

Artigo 5.º

- a) Podem ser membros da Associação de Pescadores da Ilha de Santa Maria, todos os indivíduos que possuam cédula marítima, bem como organizações que preenchendo tais requisitos, corporizem qualquer forma de associativismo piscatório;
- b) A admissão de associados é da competência da direcção, a solicitação dos interessados;
- c) Os sócios concorrerão para o património da associação com o pagamento de uma quota, cujo montante, forma e prazos de pagamento, serão fixados pela direcção.

Artigo 6.º

São direitos dos associados:

- a) Eleger os órgãos sociais da associação, e ser eleitos para os mesmos;
- b) Tomar parte activa nas assembleias gerais;
- c) Beneficiar de todas as funções de representabilidade colectiva que a associação decida tomar;
- d) Exercer o direito do controlo sobre a direcção, denunciando perante a assembleia geral, os actos ou omissões contrárias aos objectivos estatutários.

Artigo 7.º

São deveres dos associados:

- a) Velar pelo cumprimento dos estatutos, e colaborar com a direcção na prossecução dos objectivos previstos nos mesmos;
- b) Respeitar as decisões tomadas em assembleia geral, assim como os compromissos da associação, tomadas através dos seus órgãos competentes;

c) Pugnar pelo prestígio, bom nome e espírito unidade da associação, do qual resulte o fortalecimento da capacidade de satisfação dos problemas sociais, económicos e culturais dos seus associados, assim como, pela modernização das pescas, na área em que estão inseridos:

d) Contribuir com a quota minima mensal ou anual, estipulada pela direcção;

e) Podem ser demitidos pela direcção, ouvida a assembleia geral, os associados que se atrasarem no pagamento das quotas igual ou superior a um ano, no pagamento de outras dívidas à associação, ou que pratiquem actos lesivos do prestígio, bom nome e dos interesses e direitos da associação ou dos seus associados.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Vila do Porto, 26 de Outubro de 2004. – A Notária, *Aurora da Conceição Reis Magno*.

